

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Aviso n.º 1006/2006 de 14 de Novembro de 2006

1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 17 de Agosto de 2006, proferido ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 2004, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso externo de ingresso para preenchimento de três vagas de **auxiliar técnico de pecuária**, do quadro de pessoal do Serviço de Desenvolvimento agrário de São Jorge, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2006/A de 10 de Abril.

2 - Legislação aplicável – Ao presente concurso aplicar-se-ão o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado e republicado nos termos da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, o Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado pela Declaração n.º 5/96, de 4 de Abril, alterado pelos despachos Normativos n.º 272/99, de 19 de Novembro e n.º 62/2002, de 26 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 - Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 - Este concurso é válido até ao preenchimento das vagas que determinam a sua abertura.

6 - As vagas postas a concurso foram descongeladas nos termos da Resolução n.º 58/2006, de 25 de Maio, rectificada pela Declaração n.º 3/2006, de 8 de Junho.

7 - De acordo com o referido Despacho Normativo n.º 58/96, que aprova o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, compete genericamente ao cargo posto a concurso: colaborar nas tarefas das áreas de sanidade e melhoramento animal nomeadamente contenção, resenho, identificação e marcação de animais, execução de provas funcionais (contrastos leiteiros), ajudar nos procedimentos e execução de provas de diagnóstico (colheitas de sangue, fezes e TCM) e colheitas de amostras de leite.

8 - Estas funções serão remuneradas pelo índice 199, escalão 1, do sistema retributivo da Função Pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e actualizações subsequentes. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

9 - O local de trabalho é no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge – ilha de São Jorge.

10 - Poderão ser opositores a concurso os indivíduos que cumulativamente reúnam os requisitos gerais e especiais para provimento em funções públicas.

10.1 - São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 - São requisitos especiais:

- Estar habilitado com a escolaridade mínima obrigatória e formação adequada ao exercício das funções a desempenhar tal como consta no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2006 de 4 de Maio.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos pontos 10.1 e 10.2 até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11 - Os métodos de selecção a utilizar, nos termos do artigo 13.º do acima referenciado Despacho Normativo n.º 58/96, são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1- A prova de conhecimentos, a qual se rege pelo disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado no *Jornal Oficial*, I Série n.º 14, de 4 de Abril de 1996, ao abrigo da Declaração n.º 5/96, de 4 de Abril, será teórico-prática, e constará do seguinte:

1 - PROVA TEÓRICA:

- PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS com a duração de 30 minutos, sobre os seguintes temas:
 - Direitos e deveres da Função Pública
 - Deontologia Profissional
- PROVA DE LINGUA PORTUGUESA com a duração de uma hora:
 - a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
 - b) Resumo escrito de texto dado;
 - c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
 - d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.
- PROVA DE MATEMÁTICA com a duração de 30 minutos:
 - a) Operações elementares com números inteiros;
 - b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares;

2 - PROVA PRÁTICA:

Prova prática para avaliação de conhecimentos específicos previstos na alínea c) do artigo 11.º do despacho acima referido.

- A legislação aconselhada para a prova de conhecimentos gerais é a seguinte:
 - a) Regime de férias, faltas e licenças:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo - Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

b) Estatuto Disciplinar:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, rectificado nos termos da Declaração publicada no *Diário da República*, I Série, de 30 de Abril de 1984 (Suplemento);

c) Carta Ética – Dez Princípios Éticos da Administração Pública;

A esta prova será atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação de cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Este método de selecção terá carácter eliminatório, sendo excluídos todos os candidatos que obtiverem classificação inferior a dez valores, considerando para esse efeito o valor mínimo de 9,5.

11.2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação Académica;
- b) Formação Profissional;
- c) Experiência profissional.

11.3 - Na entrevista profissional de selecção ter-se-ão em conta os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de expressão;
- b) Capacidade de relação interpessoal;
- c) Qualificação profissional;
- d) Sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Motivação Profissional.

Cada um destes factores será pontuado de 0 a 4 valores, de forma a que o seu somatório resulte da classificação final de 0 a 20 valores a atribuir ao método de selecção em causa.

12 - A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção, sendo utilizados, para além dos valores inteiros, um máximo de dois dígitos decimais, após arredondamento às centésimas.

13 - Os critérios de selecção e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão conter os elementos exigidos para a admissão a concurso e que são os seguintes:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação adequada;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação, etc.);
- e) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa, tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública, da categoria,

serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública, devidamente comprovada;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15 - Os requerimentos de candidatura devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado de habilitações literárias, fotocópia do mesmo, ou outro documento idóneo e da formação adequada;

c) *Curriculum vitae*, detalhado, assinado e datado;

d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas;

e) Documentos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional que possui ou fotocópia dos mesmos, quando haja.

f) Declaração dos serviços a que estão vinculados, na qual constem os elementos mencionados na alínea e) do ponto 14.

16 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, conforme resulta do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

17 - Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, referidos na alínea d) do número anterior do presente aviso e previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei, poderão ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de admissão a concurso

18 - As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Júri, entregues no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, sito na Urzelina, 9800-423 Velas, (Ilha de São Jorge), ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, para esta morada, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

19 - A relação de admissão será afixada no átrio do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge; caso haja exclusão de candidatos, estes serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista classificativa divulgada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma.

20 - O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Carlos Manuel Perdigão Rodrigues, técnico superior assessor principal.

Vogais

efectivos: Helder Manuel Matos Chaveiro Martins, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

António José de Borba, auxiliar técnico de pecuária.

Vogais

suplentes: José Alvarino Sousa Macedo, auxiliar técnico de pecuária;

Manuel Matos da Silveira, auxiliar técnico de pecuária.

21 - A abertura do presente concurso foi objecto de publicitação na BEPA, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril e no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2004/A, de 1de Junho.

27 de Outubro de 2006. - O Presidente do Júri, *Carlos Manuel Perdigão Rodrigues*.